



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.075 de 24 de OUTUBRO DE 2022.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 24/10/2022

Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE VERDE", NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO MANOEL DO GUAIAÇÚ, MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento, denominado "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE VERDE**", de propriedade de: Marcelo Dias Ferreira, CPF: 741.240.806-20, casado com Priscila Lacerda Teixeira Dias CPF 033.443.186-75, Gislene Dias Ferreira CPF 687.783.256-68, casada com Fernando Costa Deotti CPF 605.691.236-15, Gicele Dias Ferreira CPF 870.645.616-20 casada com Robson Roberto Bezerra CPF 023.210.084-58, constante da Matrícula 36.468, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, datado de 28/10/2021, com área total de **132.223,00 m²** conforme certidão em anexo, parte integrante desta Lei. Conforme projetos aprovados pela Secretaria de Obras desta prefeitura, o loteamento é composto por 43 (Quarenta e três) lotes, com área total dos lotes de 84.626,91 m² dispostos nas quadras A e B, área de Ruas de 4.813,18m², área de passeios de 4.291,91m², área Verde de 37.383,73 m², área institucional de 982,27 m² e área da E.T.E. De 125,00 m².

Art. 2º - O loteador transferirá ao município, na data do registro do loteamento em Cartório, as áreas destinadas ao domínio público, em conformidade com a lei nº 6766/79, devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas: área de Ruas de 4.813,18m², área de passeios de 4.291,91m², área Verde de 37.383,73 m², área institucional de 982,27 m² e área da E.T.E. de 125,00 m².

Art. 3º - As obras de execução de 28% do calçamento que faltam para realizar, deverão estar concluídas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras no valor de R\$34.214,04 (trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais e quatro centavos). e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As demais obras de infraestrutura básica, assim definida por abertura de ruas, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de drenagens de águas pluviais, rede de captação e distribuição de



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

água potável, redes de captação de esgotamento sanitário e 72% do calçamento, já estão concluídas e vistoriadas pela secretaria de obras do município.

Art. 4º - O responsável pelo empreendimento garantirá a execução dos restantes do calçamento e demais obras de infraestrutura, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, o qual passa a fazer parte integrante desta lei, caucionando os lotes 14 e 16 da quadra A e mais 2 (dois) lotes da mesma quadra, ficando completamente liberados outros quatro lotes caucionados ao município de Dona Euzébia, após a conclusão das obras de infraestrutura restantes.

Art. 5º - O "LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE VERDE" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a reger no curso do Empreendimento.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, a partir do cadastro municipal dos lotes, cujo pagamento será de responsabilidade do Empreendedor.

Parágrafo único - No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

Art. 8º - O Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo o presente, tornando-se parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Empreendedor, proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

das ruas mencionadas no *caput* deste artigo, e o plantio de uma árvore na frente de cada lote.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário,

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Dona Euzébia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MANOEL FRANKILIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 24/10/2022
Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE